

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº076/93-CUNI

BOA VISTA-RR, 24 DE SETEMBRO DE 1993

DA NOVA REDAÇÃO A RESOLUÇÃO Nº 049/92-CUNI,
QUE ESTABELECE TAXAS OU EMOLUMENTO NA UFRR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8º do Decreto 98.127, de 8 de setembro de 1987, conforme decisão do Conselho Universitário em reunião do dia 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - O ensino é público e gratuito na UFRR, sendo cobradas as seguintes taxas e emolumentos apenas por imperativo legal em caráter excepcional de acordo com a seguinte tabela:

VALOR (% VENCIMENTO DE PROFESSOR
AUXILIAR I DE)

01. Taxa de inscrição do vestibular.....	5,00 a 10,00
02. Matrícula de aluno especial por disciplina.....	2,54
03. Matrícula em curso de Pós-Graduação.....	3,81
04. Matrícula institucional de Graduados.....	50,00
05. Transferência ou mudança de curso.....	2,54
06. Inscrição ou exames de seleção p/ cursos de Pós-Graduação.....	1,27
07. Guia de transferência.....	1,27
08. Expedição de 2ª via de histórico escolar.....	0,63
09. Expedição de 2ª via de certificados, declarações, atestados.....	0,63
10. Registro de Diploma de Graduação de outras IES.....	10,15
11. Expedição e registro de 2ª via de Diploma de Graduação.....	0,63
12. Expedição e registro de Diplomas de Cursos de Especialização/ A- perfeiçoamento.....	2,54
13. Registro de Diploma de Pós-Graduação.....	10,15
14. Registro de Diploma de Livre-Docência.....	10,15
15. Revalidação de Diploma obtido no exterior.....	10,15
16. Trancamento de matrícula por disciplina.....	1,27
17. Renovação apenas de matrícula institucional.....	10,15

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Graduação definirá o percentual do item 01.

Cont. Resolução nº076/93-CUni

Art. 2º - Os cursos de Pós-Graduação e os serviços e Cursos de Extensão realizados em qualquer órgão da Universidade terão suas taxas fixadas pelo respectivo dirigente, em função da natureza dos serviços ou cursos oferecidos.

Art. 3º - Os valores previstos no Art. 1º serão estabelecidos em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) desprezando-se as frações inferiores que forem resultantes do cálculo do Art. 1º.

Art. 4º - As pessoas carentes estarão isentas de pagamento de acordo com o Regimento Geral da UFRR, Título III, Capítulo II, do CORPO DISCENTE, Art. 118.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista- RR, 24 de setembro de 1993.


Prof. HAMILTON GONDIM
REITOR